



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE RETROESCAVADEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A"

PREGÃO PRESENCIAL 02/2020

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.627.332/0001-93, estabelecida na Avenida Assis Brasil, nº 11000, Bairro Sarandi, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. MICHAEL VIEIRA PITANA, brasileiro, consultor de vendas, inscrito no CPF sob o nº. 810.095.770-34, portador da CI-RG nº. 5084637197, residente e domiciliado na Rua Felipe de Oliveira, nº 511, Centro, na cidade de Santa Maria/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de 01 Retroescavadeira para a Secretaria Municipal da Agricultura, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento 01 (uma) Retroescavadeira nova, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através de convênio nº 892199/2019, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com as especificações abaixo, em acordo com a proposta apresentada no Pregão Presencial nº 02/2020.

Item	Unid.	Qtde.	Descrição
Único	Un	01	Retroescavadeira nova, <b>Marca JCB, Modelo 3CX</b> , 4x4, ano de fabricação de 2019 ou superior, motor a diesel marca JCB, 04 cilindros, potência de 92 HP, dentro da norma de emissão de poluente TIER 3, peso operacional de 8.185 Kg, cabine fechada com ar condicionado quente e frio original de fábrica, com no mínimo 01 espelho retrovisor em cada lado, transmissão com 04 velocidades à frente e 04 à ré, pneus traseiros com medidas 19,5x24 com 10 lonas e dianteiros com medidas 12.5x18 com 10 lonas, tanque de combustível com capacidade de 130 litros, caçamba carregadora frontal acionada por 02 cilindros com capacidade mínima de 1,1 m <sup>3</sup> e altura de carregamento de 3.840 mm e caçamba da retroescavadeira com capacidade de 0,25 m <sup>3</sup> e profundidade de escavação de no mínimo 4.410 mm.

1.2 A retroescavadeira deverá ser fornecida com todos os equipamentos obrigatórios, exigidos pelo DENATRAN.

1.3 Entrega técnica com treinamento operacional e de manutenção no Município de Pejuçara, com duração mínima de 02 (duas) horas, por conta da Licitante Vencedora.

1.4 **Garantia com prazo mínimo de 01 (um) ano a contar da entrega técnica.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**1.4.1** No prazo de garantia deverão ser prestadas todas as revisões/manutenções preventivas ou periódicas, **sem ônus ao Contratante**, quanto ao deslocamento, alimentação, estadia/hospedagem e serviço executado, bem como, a troca de filtros, lubrificantes e aditivos necessários às revisões obrigatórias, conforme o manual do equipamento.

**1.4.2** Os serviços executados referente às revisões/manutenções preventivas ou periódicas no prazo de garantia, deverão ser realizadas na sede do Município de Pejuçara, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação do contratante.

**1.4.3** A licitante vencedora deverá reparar ou substituir, sem ônus para a municipalidade, durante o prazo de garantia, quaisquer peças ou componentes que venham apresentar defeito de fabricação ou funcionamento, ficando a cargo do Município a reposição de peças que apresentarem desgaste natural.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

**2.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;

**2.2** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

**3.1** A empresa vencedora terá o **prazo de 10 (dez) dias** para entrega do objeto, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Município, após a aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

**3.1.1** A entrega da Retroescavadeira deverá ser efetuada junto ao prédio do Centro Administrativo Municipal, localizado à Rua Getúlio Vargas, nº 597, Centro de Pejuçara.

**3.1.2** O prazo de que trata o subitem 3.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pela licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

**4.1** O preço unitário a ser pago pelo bem adquirido corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais).

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 08.01 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente

Atividade : 1.120 – Aquisição de Maquinário para a Patrulha Mecanizada - União

4.4.90.52.40 – 4811 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Atividade : 1.029 – Aquisição de Maquinário para a Patrulha Mecanizada

4.4.90.52.40 – 1983 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**6.1** O pagamento será efetuado mediante o recebimento do objeto licitado, devidamente aceito, verificado as condições descritas no Edital, após aceite e liberação de valores pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**6.2** A nota fiscal eletrônica deverá conter a indicação do número deste Pregão e do contrato administrativo de fornecimento.

**6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**6.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e garantia.

### **CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

**8.2** Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

**9.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a CONTRATADA, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**9.1.2** Atraso injustificado na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) sobre o total do contrato, mais o acréscimo de 0,2% (dois décimas por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada inexecução contratual.

**9.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**9.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**9.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**9.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**9.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**9.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**9.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do servidor municipal Daltro José Scaratti designado através da Portaria nº 12.622 de 12 de março de 2020.

**11.2** A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO**

**12.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 02/2020, parte anexa e integrante deste, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 02/2020, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

**14.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 02/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 13 de março de 2020.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A  
CONTRATADA

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_  
NOME:

2 \_\_\_\_\_  
NOME: